

EDITAL FUNPRESP-JUD Nº. 006/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PRESI-DE nº 01, de 2 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital Funpresp-Jud nº. 001/2019 e de seus Anexos I e IX, conforme a seguir especificados, os quais substituem os anteriores, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e partes de tabela dos já referidos Edital e Anexos.

[...]

2.1 A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

[...]

ABERTURA: 19/3/2019 – 10h00.

[...]

7.2.4 Documentos relativos à **Avaliação Econômico-Financeira**:

[...]

- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 2% (dois por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

[...]

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

[...]

4.2 Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Avaliação Técnica, conforme a seguir:

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO
I - Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Externalizado	Três membros com especialização, mestrado e/ou doutorado na área de finanças ou atuarial, com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados	25

[...]

5.4 Durante o período de avaliação pela seguradora, será pago pelo interessado, a seu critério, o valor correspondente à 10% (dez por cento) da cobertura escolhida, que dispensa a DPS, estando este coberto na

mesma proporção. Caso o seguro seja recusado pela seguradora, haverá o cancelamento da cobertura mínima, sem a devolução dos valores pagos durante o período de avaliação.

[...]

5.5 A indenização a cargo da seguradora será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura, para pagamento do prazo de até 15 (quinze) dias, desde que não haja indícios que indiquem defeito do negócio jurídico (erro, ignorância, dolo, omissão, etc.) nas declarações fornecidas pelo participante. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e pagamento da indenização, o prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.5.1 Estará sujeita às sanções previstas neste Projeto Básico e no Edital correspondente a Seguradora que retardar ou obstar o pagamento da indenização, sob pretexto injustificado de verificação das causas ou consequências do evento, a qual será devida a partir do momento em que a Funpresp-Jud comunicar a ocorrência do evento.

5.6 Excepcionalmente, e constatados indícios que indiquem defeito do negócio jurídico no decorrer do prazo do item 5.5, a seguradora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagar a indenização ou, sendo comprovado o defeito do negócio jurídico, emitir o Termo de Negativa de Cobertura da Indenização do Seguro devidamente fundamentado.

[...]

6.2.3 A Funpresp-Jud repassará à seguradora, por meio de transação bancária previamente acordada, o total arrecadado da PAR até o último dia útil do mês anterior ao recolhimento, e enviará arquivo com a relação dos segurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento;

[...]

6.4.2 Ocorrendo sinistro, na hipótese do item 6.4, será abatido do valor da indenização os prêmios não recolhidos.

[...]

6.7 A Seguradora efetuará os pagamentos de todas as indenizações de seguro devidas em até 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada pela Funpresp-Jud.

[...]

6.8 Nos casos em que ficar comprovado o defeito do negócio jurídico, a seguradora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliar o caso, com a possibilidade de emissão do Termo de Negativa de Cobertura da Indenização do Seguro.

[...]

11.1.4 As Propostas de Preços submetidas não poderão, em hipótese alguma, apresentar valores, por idade e tipo de seguro, superiores aos apresentados na Tabela 2.

[...]

Tabela 2 – Valores Estimados a cada R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de Capital Segurado

Idade	Morte	Invalidez
60	R\$ 85,82	R\$ 77,50

[...]

11.2 É permitida ao segurado a contratação dos seguros de morte e invalidez, derivados dos indicados como parâmetro na Tabela 2:

- a. isoladamente ou em conjunto;
- b. simultaneamente ou não;
- c. com valores diversos uma em relação à outra; e
- d. com valores proporcionais.

[...]

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

[...]

5.2.4 O atraso da CONTRATANTE no que se refere ao recolhimento das contribuições à CONTRATADA (até o 20º dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse) implicará em mora da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Selic), calculados exponencialmente *pro rata* dia;

[...]

7.1 A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

[...]

- o. Efetuar o pagamento da indenização de seguro por morte ou invalidez, em forma de pagamento único, em até 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE. Excepcionalmente e constatados indícios que indiquem defeito do negócio jurídico no decorrer deste prazo, a seguradora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagar a indenização ou, sendo comprovado o defeito do negócio jurídico, emitir o Termo de Negativa de Cobertura da Indenização do Seguro devidamente fundamentado.

[...]

- s. Cumprir, de forma integral e pontual, todas as suas obrigações, mediante a ocorrência de atraso no recolhimento, desde que devidamente justificado, por parte da CONTRATANTE.

[...]

8.2 Informações a serem prestadas pela CONTRATANTE:

[...]

- b. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, por meio de transação bancária previamente acordada, o total arrecadado da PAR com recursos oriundos do Plano de Benefícios, até o último dia útil do mês anterior ao recolhimento, e enviará arquivo com a relação dos segurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

[...]

15.2 Em caso de transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios, sem solução de continuidade das coberturas e condições contratadas, será permitido a emissão de endosso pela CONTRATADA alterando o nome da CONTRATANTE.

15.3 Em caso de retirada de patrocínio ou liquidação do Plano de Benefícios, sem solução de continuidade das coberturas e condições contratadas, será permitido a emissão de endosso pela CONTRATADA alterando o beneficiário do seguro, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE e encerrando a obrigação da CONTRATADA com o pagamento da indenização aos participantes segurados.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS RISCOS EXCLUÍDOS

17.1 A CONTRATADA realizará análise do risco e eventual aceitação ao contrato de seguro por meio de preenchimento de formulário específico, no prazo definido no item 7.1 do presente contrato.

17.2 Dano, responsabilidade ou despesa, causados direta ou indiretamente por, ou para os quais tenha contribuído.

17.3 Sendo seu detalhamento realizado nas Condições Gerais e/ou Especiais do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA

Diretor de Administração

